



Ofício n. 258/2020-GPR.

Brasília, 30 de março de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Ministro Abraham Weintraub
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Brasília – DF, 70.047-900

Assunto: FIES. Suspensão da cobrança de parcelas. COVID-19.

Senhor Ministro,

Ao cumprimentar V.Exa., reporto-me às crescentes dificuldades enfrentadas pela população brasileira em razão das restrições decorrentes da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional oriunda da Organização Mundial da Saúde (OMS), considerando a pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Várias iniciativas dos poderes públicos têm sido adotadas para mitigar os impactos da doença no cotidiano das comunidades, visando à garantia da sobrevivência, da paz social e da dignidade humana.

Nesse diapasão, diante da parcial paralisação dos serviços forenses, bem como das inúmeras restrições que geram e ampliarão impactos profundos na economia nacional, a crise instalada afeta financeiramente os profissionais em início de carreira, repercutindo de forma negativa naqueles que têm a obrigação de quitar mensalmente as prestações contraídas perante o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

A Ordem dos Advogados do Brasil, portanto, ao realçar os preceitos da justiça social e atenta à situação emergencial pela qual atravessa o País, solicita os bons préstimos de V.Exa. no sentido de adotar as providências necessárias em face do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e dos respectivos operadores financeiros, a saber, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., visando à suspensão da cobrança das parcelas do FIES relativas aos quatro meses vindouros, com possibilidade de prorrogação, até que novas perspectivas sejam identificadas e informadas pelas autoridades competentes.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB